# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
# ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Paracatu
Minas Gerais
27

## LEI N.º 3.130, DE 7 DE JANEIRO DE 2015.

**Obriga os promotores de eventos realizados em clubes ou locais de shows a fazer adaptações que especifica para o usuário portador de deficiência física e dá outras providências.**

O Povo do município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Ficam os promotores de eventos realizados em clubes ou locais de shows obrigados a reservar espaço destinado às pessoas portadores de deficiência física garantindo-lhes acessibilidade, segurança, conforto e visibilidade em relação ao evento principal.

**Parágrafo único.** A obrigação de que trata o *caput* deste artigo também se aplica aos palcos existentes ou montados ao ar livre quando da realização do evento.

**Art. 2º.** O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei acarretará ao infrator responsável pelo evento e, solidariamente ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções civis e penais, as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), reajustáveis anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e
II – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso I deste artigo será aplicada em dobro, bem como ocasionará a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 7 de janeiro de 2015,
aos 216 anos de sua emancipação e aos 192 anos da Independência do Brasil.

**OLAVO REMÍGIO CONDÉ**
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 07 / 01 / 2015, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL